



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte, N° 02 - Centro - CEP: 77995-000 - Buriti do Tocantins - TO - CNPJ 25.061.722/0001-87

LEI N° 027/2007

Buriti do Tocantins, 12 de junho de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação de uma área de terra do patrimônio municipal a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Buriti do Tocantins-TO, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica concedido a título de doação À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, uma área de terra localizada no município de Buriti do Tocantins-TO, constantes dos seguintes limites e confrontações: ao Norte limitando com a Casa de Mel, medindo 30,00m, pelo sul, limitando com Terreno do Patrimônio, medindo 30,00m, pelo leste medindo 10,00m, limitando com a rua Novo Horizonte II e pelo oeste medindo 10,00m, limitando com Mães Pioneiras, perfazendo uma área total de 300,00m².

Parágrafo Primeiro - O terreno caracterizado no “CAPUT” deste artigo, será utilizado única e exclusivamente para a construção e funcionamento da Coletoria Estadual, ficando vetado a sua utilização para qualquer outro fim.

Parágrafo Segundo- Em caso da não utilização do terreno supra na função especificada acima, o mesmo será automaticamente integrado ao patrimônio do Município, sem nenhum custo a título de indenização pelas benfeitorias acaso efetivadas.

Art. 2° - O imóvel acima descrito e ora cedido por doação, fica doravante, isento de pagamento dos impostos e taxas, enquanto o mesmo estiver de posse da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 12 dias do mês de junho de 2007

Alvimar Cayres Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Adolfo Bispo Araújo
Sec. Municipal da Administração

CERTIDÃO
CERTIFICO, para todos os fins necessários,
que a LEI 027/07 foi publicado na
íntegra, no placar da prefeitura local
destinado à divulgação e publicidade dos
atos oficiais do município, atendendo à
determinação do Artigo 61, § 1° da Lei nº
8.666/93

Em 12 de junho de 2007

Adolfo Bispo Araújo
Secretário Municipal da Administração
Sec. Municipal de Administração